

## ANEXO VI

### PROTOCOLOS TÉCNICOS DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

---

**CARGO:** Assistente de Apoio Administrativo

**OBJETIVO:**

Estabelecer critérios únicos de avaliação médica no exame admissional, para todas as pessoas candidatas com deficiência, levando em consideração o cargo que a pessoa candidata pretende exercer, a exposição a fatores de riscos no local de trabalho, obedecendo aos princípios da Resolução Federal N.º 1488, de 11 de Fevereiro de 1998, Conselho Federal de Medicina (DOU n.º44-seção I - pág.150, de 06/03/98) e NR 7 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

**O EXAME CONSTARÁ DE AVALIAÇÃO:**

- a) da espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;
- b) da indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) do audiograma para casos de deficiência auditiva;
- d) do laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus a deficiência visual, para casos de deficiência visual;
- e) além do laudo médico, laudo neuropsicológico, elaborado por profissional habilitado, com descrição das funções cognitivas, comportamentais e adaptativas, que comprovem a limitação significativa do funcionamento intelectual e das habilidades adaptativas, conforme critérios técnicos e normativos vigentes, para a deficiência intelectual e/ou mental;
- f) da deficiência múltipla, relatório constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso.

- Avaliação da documentação apresentada definirá pela caracterização ou não como pessoa candidata com deficiência, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados;
- O médico examinador poderá solicitar os exames complementares que julgar necessários para conclusão do seu parecer; além do seu comparecimento presencial.

**PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS**

- Pessoas candidatas que apresentarem laudo médico e laudo neuropsicológico apresentando sinais e/ou sintomas de transtorno psiquiátrico e/ ou antecedentes de quadros psicopatológicos moderados ou graves poderão ser avaliados por psiquiatra da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa.

**PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS VISUAIS**

- A pessoa candidata enquadrada como deficiente visual, terá sua condição avaliada para o cargo por médico do trabalho da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa, considerando o grau da perda visual e as exigências do cargo.

**OBSERVAÇÕES:**

- Pessoa candidata com deficiência visual, será classificado de acordo com a legislação federal específica. (Decreto n.º 3298 de 20/12/99 e Decreto n.º 5.296/2004, art. 4º).

#### PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS AUDITIVOS:

- A pessoa candidata que se enquadre como deficiente auditivo será avaliada por médico do trabalho da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado, que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da perda auditiva e as exigências do cargo.

#### OBSERVAÇÕES:

- As pessoas candidatas com perda auditiva que preencham os critérios do Decreto n.º3298 de 20/12/99, Decreto n.º 5.296/2004, art. 4º e Lei nº 14.768 de 22/12/23 poderão ingressar nas vagas destinadas a deficientes.

#### PROTOCOLO DE DISTÚRBIOS FÍSICOS E MOTORES:

- A pessoa candidata que se enquadre como deficiente físico será avaliada por médico ortopedista e/ou do trabalho da Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado, que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau de limitações e às exigências do cargo.

#### OBSERVAÇÃO:

Qualquer patologia, especialmente as doenças osteomusculares, poderá ser causa de inaptidão, dependendo do grau de alteração apresentado pela pessoa candidata na época do exame e da limitação para o exercício do cargo.